



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 031/2017**

**PROCESSO LICIT. Nº.: 021/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 009/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA E A EMPRESA SOBRINHO E BRANDÃO LTDA - ME CNPJ: 02.637.968/0001-59.**

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.409.185/0001-58, com sede na Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63 - Centro, Cidade de Virgolândia, Estado de Minas Gerais Cep. 39.715-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Arnaldo de Oliveira Braga**, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa GV Pirotecnia Ltda – ME CNPJ 08.208.237/0001-74, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, Bairro, Centro na Cidade Governador Valadares, neste ato representada pelo Sr. José Marcelo Santos Leite CPF 066.480.476-40 – Procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de aquisição de Fogos de Artifício para a Administração Municipal de Virgolândia, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de construção em geral, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, e proposta da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor estimado para execução do objeto, ora contratado, corresponde a R\$904.365,00 (novecentos e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais) de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, que será pago conforme as aquisições realizadas de acordo com a necessidade do município.

3.2 O pagamento será em até 30 dias após a efetiva entrega e aceitação do material, realizada através da Secretaria de Administração, mediante Requisição do mesmo, que será acompanhada da Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento e será atestada pelo Responsável pelo recebimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos materiais objeto deste

##### **Dotação orçamentária:**

20601.0412228142.093. 33903900000 ficha 380

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O período de vigência deste Contrato será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 A execução do objeto, ora contratados, dar-se-á pelo regime de preço unitário, não sendo obrigatório a execução total de todos os itens nem dos quantitativos licitados, uma vez que estes são estimados, dependem da demanda, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

5.2 **A aquisição do Objeto licitado será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Administração.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.

**6.4 - Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia nos Materiais/Produtos, bem como sua qualidade e validade mínima de 1 ano nos produtos entregues e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.**

6.5 - Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes da entrega dos Materiais contratados, serão por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.

6.6 – Obriga-se a **CONTRATADA** a entregar os materiais, no prazo de 5(cinco) dias a contar da data de recebimento da Requisição de Mercadorias expedida pelo setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63, Centro, para conferência do setor competente, atendendo com os produtos de qualidade, responsabilizando pela qualidade dos mesmos, de acordo com a Requisição da Secretaria de Administração.

6.7 – Repor sem gerar ônus para o Executivo, os materiais que forem considerados de qualidade inaceitável ou com prazo de validade vencido.

6.8 – Zelar pela manutenção das atividades da prefeitura, fornecendo os itens contratados no tempo solicitado, garantindo sua integridade e qualidade.

6.9 – Apresentar Nota Fiscal em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLANDIA, com as requisições assinadas pelo Responsável, após o Fornecimento dos Materiais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da PREFEITURA, até três dias do recebimento da notificação da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço dos Materiais Contratados será fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Peçanha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Virgolândia, 06 de setembro de 2017.

Arnaldo de Oliveira Braga  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Sobrinho & Brandão Ltda-ME  
CNPJ nº. 02.637.968/0001-59  
Edson Valério Brandão  
CPF N.º622.293.466  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: